



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CONTRATO Nº 9/2019

Processo nº 0052602.002435/2019-21

UNIDADE GESTORA: SURRS

CONTRATO Nº 9/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA METROSUL - SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro**, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado pela Superintendente Substituta, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundado(a) pelo Responsável Financeiro Substituto - Inmetro/Surrs, Senhor VICENTE MENEGAZ MELGARE, CPF/MF sob o nº 651.344.190-00, e a Empresa **METROSUL - SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.529.975/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. da Várzea, 236, aqui representada pelo(a) Diretor Administrativo, Sr(a). CLAUDIO LUIZ PRIETO HERMAN, Brasileiro, Casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 335.543.400-06, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 400.854.911-7, órgão emissor SSP RS, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Matias José Bins, 436, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, nomeada pela Portaria nº 237, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2017, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.002435/2019-21, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 31/2019, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de laboratório de calibração acreditado pela Cgcre/Inmetro, pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC), para prestação de serviço de calibração de instrumentos de medição, para atender às necessidades da Superintendência do Rio Grande do Sul (Inmetro/Surrs), conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e no Anexo 2019 - balanças para calibração, anexos à Dispensa de Licitação, que fazem parte deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e

à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, na consecução deste Termo de Contrato, observará fielmente às normas do processo Inmetro-Surrs nº 52602.002435/2019-21, ao Projeto Básico, ao Anexo 19, à Dispensa de Licitação, seguindo à rotina de execução e a qualificação estabelecida no Projeto Básico bem como as especificações que, embora não transcritas, a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito.

2.2. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços, periodicidades e demais obrigações constantes no Projeto Básico deste Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelo serviço estipulado, o valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

3.2. No valor estabelecido na cláusula 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será feito, através de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias dessa data, no mínimo, que deverá ser entregue na CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 3.1, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome da Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro-Surrs, CNPJ/MF 00.662.270/0009-15, informando os seus dados bancários.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, nos termos e limites do artigo 65, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.2. O valor do Termo de Contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE).

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste para este período.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

5.2. Ao término do prazo estipulado no item 5.1 desta Cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado, mediante manifestação das partes, por iguais e sucessivos períodos, através da celebração de Termos Aditivos, com vigência limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço prestado por um período de pelo menos 90 dias, observando as condições previstas na Dispensa de Licitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) e as despesas no exercício de 2019, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 9584B203009, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 800863 Ordinário ou Normal, de 23 de outubro de 2019, no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

7.2. A despesa correspondente ao exercício de 2020 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

12. **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na [Lei nº 8.666/1993](#), em seus Artigos 77 ao 79, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os recursos financeiros a serem empenhados serão em função das dotações existentes, ficando certo e ajustado que a inexistência ou a escassez destes recursos ensejará à CONTRATANTE, a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples aviso.

12.4. A continuidade do Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da IN MPOG nº 02/2010 com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013; da consulta ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 10.522/2002 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme termos da [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#).

13. **CLÁUSULA TREZE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. As partes reconhecem os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 e seguintes, da [Lei nº 8.666/1993](#).

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 31/2019, realizada com fundamento no Processo Inmetro-Surrs nº 52602.002435/2019-21 e na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. A execução deste Termo de Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO**

15.1. Durante sua vigência, este Termo de Contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor público integrante da(o) Grupo de Gestão Técnica - GETEC da SURRS, na condição de representante deste e Fiscal do contrato, ou outro servidor devidamente autorizado para tal, designado mediante Portaria.

15.2. É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao encargo.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CESSÃO DE DIREITOS**

16.1. É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a subcontratação total do objeto Contratado.

16.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas se forem documentalmente comprovadas pela CONTRATADA, não prejudicarem a execução do Contrato, e permanecendo o interesse da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É expressamente proibida a contratação de servidor/colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Termo de Contrato.

18.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA é responsável pelo aluguel de máquinas e equipamentos necessários

para execução das atividades.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente Termo de Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), artigo 61, parágrafo único.

20. **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/11/2019, ÀS 11:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLAUDIO LUIZ PRIETO HERMAN

Representante Legal



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/11/2019, ÀS 12:34, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VICENTE MENEGAZ MELGARE

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/11/2019, ÀS 15:18, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul, Substituta

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0540265** e o código CRC **1CDA77A3**.

